

PARECER JURÍDICO nº 002/2024

Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2024 – Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2024

Ementa: “*para aquisição de placas para homenagens ao atual Prefeito, vice-prefeito, vereadores e todos os agentes políticos que passaram pelo Legislativo e Executivo até os dias atuais, nos termos do art. 75, da lei 14.133/21 e conforme previsto no Decreto Legislativo 111/2024*”.

Conclusão: Processo de dispensa licitação apto para a formalização.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade para abertura de processo de licitação, na modalidade de dispensa de licitação, para aquisição de placas para homenagens ao atual Prefeito, vice-prefeito, vereadores e todos os agentes políticos que passaram pelo Legislativo e Executivo até os dias atuais, a ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Jupirá – SC.

Consta no processo: Edital de dispensa de licitação; estudo técnico preliminar; termo de referência; minuta de proposta e minuta de contrato; solicitação de orçamentos (pesquisa de preços), conforme a legislação pertinente.

Por provocação do Presidente da Câmara de Vereadores de Jupirá, esta Assessoria Jurídica Legislativa foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que a realização, ao final de cada mandato, de cerimônias de homenagens, por esta Casa Legislativa, aos agentes que desenvolveram atividades no cenário político municipal, é um costume há muito estabelecido.

Diante disso, as placas descritas e detalhadas no Edital se mostram como uma alternativa econômica e sóbria, mas com a austeridade exigida pela solenidade, para presentear os homenageados.

Assim, consagrando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem balizar os atos administrativos, verifica-se que a necessidade da aquisição se mostra justificada.

No que concerne ao limite do valor para dispensa de licitação, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, estabelece R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de serviços e compras em geral. Observe-se:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;

Portanto, estando o valor máximo global estimado, qual seja, R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais), abaixo do teto legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível proceder a contratação adotando-se a modalidade *“dispensa de licitação em função do valor”*.

A possibilidade de o ente público contratar diretamente não o isenta, todavia, de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Vale observar que, antes da vigência da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do TCU já era firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, era uma exigência legal para os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Tal necessidade foi chancelada com o advento da nova legislação, que prevê em seu art. 18, § 1º, inciso V, a necessidade de elaboração de levantamento de mercado, na fase preparatória da licitação.

Observe-se que tal requisito foi cumprido, uma vez que consta, junto aos autos do Processo Licitatório, estudo dos preços médios dos itens a serem adquiridos, elaborado mediante a apresentação de orçamentos tomados junto ao mercado local.

Nesse sentido, verifica-se que as quantias de R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais), R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) e R\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta reais) apresentadas pelas empresas GRAVAR-ARTES COMÉRCIO DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA, PROMARCA METAL LTDA-ME e EGAS DA SILVA MEI, respectivamente, respaldam o valor máximo global estimado, de R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais), constante no Edital de abertura do certame.

Além disso, de modo geral, se verificam cumpridas as exigências preliminares previstas no art. 18, inciso I, e § 1º, eis que está presente estudo técnico que aborda os seguintes tópicos: *“Informações Básicas; Descrição da necessidade; Descrição dos requisitos de contratação; Área requisitante; Levantamento de mercado; Descrição da solução como um todo; Estimativa do valor da contratação; Justificativa para o parcelamento ou não da solução; Contratações correlatas e/ou independentes; Benefícios a serem alcançados com a contratação; Providências a serem adotadas; Possíveis impactos ambientais; Declaração de viabilidade”*.

A inovação trazida ao Processo de dispensa de licitação pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, também foi observada pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2024.

Colhe-se o teor da previsão legal:

“§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Segundo a lição de FLÁVIO GARCIA CABRAL¹, “[...] a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa”.

Veja-se que o Edital em questão prevê, no quadro presente nas fls.01, a forma e prazo para envio de propostas à Administração Pública:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2024	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PELOS EVENTUAIS INTERESSADOS	09/04/2024 – 08h00min - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	12/04/2024 – 08h00min - Horário de Brasília
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPÓSTAS	12/04/2024 – 08h00min - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
ENDEREÇO ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PELOS EVENTUAIS INTERESSADOS	compras@camarajupia.sc.gov.br
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR VALOR DO ITEM
INSTRUMENTO CONTRATUAL	NOTA DE EMPENHO
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Legislativo n. 111/2024

¹ CABRAL, Flávio Garcia. In: SARAI, Leandro (org). “**Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo comentada por advogados públicos**”. 3ª Ed. São Paulo, Editora JusPodivm, 2023, p. 1044.

Assim, ressalta-se que o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2024 foi aberto com observância não só aos ditames da Lei nº 14.133/2021, mas também aos princípios regentes da Administração Pública, insculpidos no *caput* do art. 37 da CRFB/1988.

Por derradeiro, é certo que a parte contratada deverá atender os regramentos contidos na Lei nº 14.133/2021, acostando os documentos elencados no item 05 do Edital de Licitação. Salienta-se, por fim, que a empresa contratada deverá apresentar além das negativas fiscais, os demais documentos necessários conforme exigência da Lei de Licitações acima citados.

III – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela viabilidade da publicação do **Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2024 por meio do Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2024, e consequente contratação de empresa para “[...] aquisição de placas para homenagens ao atual Prefeito, vice-prefeito, vereadores e todos os agentes políticos que passaram pelo Legislativo e Executivo até os dias atuais, nos termos do art. 75, da lei 14.133/21 e conforme previsto no Decreto Legislativo 111/2024”**, devendo observar, contudo, o contido na Lei nº 14.133/2021, bem como o processo de dispensa atenda aos requisitos dispostos no Manual do Tribunal de Contas da União.

Salvo melhor e soberano juízo do Presidente desta Casa Legislativa, é o parecer.

Jupia – SC, 05 de abril de 2024.

RAFAEL MICHELETTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC nº 33.384